

DECRETO Nº 1.336/2021

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 025/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 11 de dezembro de 1997, e em especial a Lei Federal nº 8.666/93:

Considerando a apresentação de justificativa da empresa vencedora do certame licitatório Pregão Registro de Preço n. 25/2021, em que afirma que não assinará o contrato com o Município;

Considerando o acatamento da justificativa apresentada nos moldes do Parecer emitido pelo Sr. Pregoeiro do processo licitatório;

Considerando que as demais empresas habilitadas no certame foram desclassificadas e/ou declinaram da proposta, conforme Ata n. 1 do procedimento, não gerando assim qualquer direito a terceiros;

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos, por razões de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a licitação na modalidade de Pregão – Registro de Preço nº 025/2021, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 25/2021, por razões de interesse público, pautado na oportunidade e na conveniência, pelos fatos e motivos supervenientes acima mencionados.

Art. 2º A presente revogação é com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

“Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmulas do STF:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Art. 3º Fica determinado à Comissão de Licitações do Município o arquivamento do presente processo licitatório, na fase em que se encontra, anexando-se a presente decisão ao processo em epígrafe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Município de Barra Bonita, SC, 18 de março de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Narjara Soder Pelissari
Advogada Assessora

Este ato foi registrado e Publicado na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ass. Resp.

Publicado em ___/___/_____ no Diário Oficial dos Municípios, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
Prefeitura Municipal de Barra Bonita- SC.